



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
DESPACHOS.....	23
PORTARIAS	25
ADMINISTRATIVO	28
CONTROLE EXTERNO	29
EDITAIS.....	29
CAUTELARES	30

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 17150/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/2018 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENIENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR E FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.. NEGA PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13103/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA DE ENVIRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), IVON RATES DA SILVA (CONVENIENTE), PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR E PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697.

DECISÃO: NÃO CONHEÇO DO(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. IVON RATES DA SILVA.. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10140/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 427 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): MARIVALDO ALMEIDA SILVESTRE, ANAIDE PEREIRA AZEVEDO, LILYAN MARHA DOS SANTOS BARROSO, ROSALIA FREITAS DOS SANTOS, JACIMARA LIMA DA SILVA, TARISSA TAVARES MEUGUEIROS, VANDERLI ROBERTO PEIXOTO GALVAO, GIOVANI TAVARES MEUGUEIROS, RITA LEONOR CAMPELO PEREIRA, LUCIANE GOMES RODRIGUES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: NÃO CONHEÇO DO(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11349/2025

APENSO(S): 11909/2025, 12212/2025 E 12226/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOSETE MOTA CESAR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, HELIPHAS PEREIRA CEZAR, MATRÍCULA Nº 055.672-6B, NA PATENTE DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 116/2025, PULICADO NO D.O.E. EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HELIPHAS PEREIRA CEZAR, JOSETE MOTA CEZAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12198/2025

APENSO(S): 12313/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS TRINDADE BEZERRA, MATRÍCULA Nº 000.292-5A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 141, DE 17 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS TRINDADE BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13097/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADINELZA SOARES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 1034-1, NO CARGO DE PROFESSORA - CLASSE C5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 127/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): ADINELZA SOARES DE FREITAS E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12794/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021,, FIRMADO ENTRE O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (CONVENENTE), DEFESA CIVIL DO AMAZONAS (CONCEDENTE), JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ (CONVENENTE), FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR E JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO.. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10216/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PERERIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E NORMANDO BESSA DE SA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 11438/2024

APENSO(S): 15199/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURILENE ZAU MAFRA, MATRÍCULA Nº 001.496-6A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ATO Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): AURILENE ZAU MAFRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALDA SÁTIRO BENTO (INTERVENIENTE)





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA OLIVEIRA - 7547, DAVI MAFRA DOS ANJOS - OAB/AM 9694.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11460/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS
OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO, Nº.88/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E NICSON MARREIRA LIMA (CONVENENTE)
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR.. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15001/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO
OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.13/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO (CONVENENTE), DANIEL PINTO BORGES E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. NOTIFICAR. OFICIA O PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15282/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CÂMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE) E SILVIA APARÍCIO BARROS (CONVENENTE)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13099/2025

APENSO(S): 13191/2025
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AUXILIADORA MOTTA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX SERVIDOR HEMETERIO FERREIRA DE SOUZA, MATRICULA Nº 009041-7 B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO GOVERNAMENTAL - CLASSE M, REF. I, DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 320/2025,PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
ÓRGÃO: CASA CIVIL
INTERESSADO(S): HEMETERIO FERREIRA DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA MOTTA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14143/2020





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERNANDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 014/2009, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 711/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA ROLO RODRIGUES - OAB/AM 12122, BRUNA VASCONCELLOS RIBEIRO - 12800.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA.. NEGA PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA.. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14142/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 014/2009, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 704/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (CONVENIENTE) E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA ROLO RODRIGUES - OAB/AM 12122, BRUNA VASCONCELLOS RIBEIRO - 12800.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA.. NEGA PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA.. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12836/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. IGOR DE SOUZA LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR, DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NILDO DE LIMA, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL I, CLASSE 001, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1752 DE 02 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): IGOR DE SOUZA LIMA, RAIMUNDO NILDO DE LIMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA E RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: APLICAR MULTA. CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12268/2025

APENSO(S): 14170/2016, 10856/2013 E 12541/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLEIDE DELGADO NASCIMENTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 009.198-7H, NA PATENTE DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 458/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO ALVES DA SILVA, CLEIDE DELGADO NASCIMENTO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12298/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALCILENE FREIRE CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 202, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO F-10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2781 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA ALCILENE FREIRE CARNEIRO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12396/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARISMAR BARROS CARDOSO, MATRÍCULA Nº 093, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO A PORTARIA Nº 0386/2025/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ARISMAR BARROS CARDOSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12643/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VENA MARIA GONCALVES AMORIM, MATRÍCULA Nº FEC 08/47307, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 243, DE 24 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): VENA MARIA GONCALVES AMORIM PEREIRA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12899/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZA NOGUEIRA DA SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 149.299-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 514/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): IZA NOGUEIRA DA SILVA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12946/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ABEL SANTANA MARQUES, MATRÍCULA Nº 141.930-7B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): ABEL SANTANA MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12976/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOHN LENO DE CARVALHO ABREU, MATRÍCULA Nº 104.689-6 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 532/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): JOHN LENO DE CARVALHO ABREU E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13023/2025

APENSO(S): 10612/2014 E 10549/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3625 pág.8

Manaus, 29 de agosto de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NOEMY NASCIMENTO PRIANTE, MATRÍCULA Nº 050.585-4D, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "B", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 165/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): NOEMY NASCIMENTO PRIANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 15600/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ELIANA DE OLIVEIRA CASTRO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE INTEGRAÇÃO DE PAIS DE DEFICIENTES MENTAIS-ADEME, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 06/2013, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2548/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE), MARIA ELIANA DE OLIVEIRA CASTRO (CONVENIENTE), VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, ELIAS DA SILVA SACRAMENTO E ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE INTEGRAÇÃO DE PAIS DE DEFICIENTES MENTAIS - ADEMA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): LUCIVALDO BREVES DA SILVA - OAB/AM 10226.

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13149/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.043/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO NETO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA.. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13277/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº006/2021 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E ANA PAULA LIMA PEREIRA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.. DAR QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 14015/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 47/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC (CONCEDENTE) E DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC.. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14132/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.006/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO - ABRIGO MOACYR ALVES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ABRIGO MOACYR ALVES – AMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI (CONVENIENTE), JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E GEOVANNA INGRID FONSECA SANTA RITA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI.. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14798/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 014/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ONG ACOLHIMENTO.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): ONG ACOLHIMENTO (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE) E FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.. DAR QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 15921/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.006/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), SILVIA LUIZA SIMOES PASSOS (CONVENIENTE), JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16223/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANK PACHECO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 137.458-3A, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CASA CIVIL, FRANK PACHECO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16532/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE VALERIO DE OLIVEIRA NETO, MATRÍCULA Nº 0454, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1422/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JOSE VALERIO DE OLIVEIRA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16610/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O DE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, E A OSC. MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESPERANÇA.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE) E PEDRO CAVALCANTE DA SILVA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PEDRO CAVALCANTE DA SILVA.. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 16651/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LEJANDRE DE AZEVEDO CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 134.204-5A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LEJANDRE DE AZEVEDO CARNEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16657/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDIMILSON MOTTA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 141.866-1B, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDIMILSON MOTTA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16766/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.032/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR VITORIAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITORIAS (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), JESSICA MACHADO FERREIRA MARTINS (CONVENIENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITORIAS.. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16926/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SRA. DANIELLE GARGANTA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE MANAQUIRI (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE), DANIELLE GARGANTA CUNHA (CONVENIENTE) E VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA.. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17246/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE) E DEBORA SANTOS DIAS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17304/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 011/2022-UGPPE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE) E ANNE KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10079/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WLADEMIR LORIS GUIMARÃES, MATRÍCULA N.º 111.963-0-A, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1974/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WLADEMIR LORIS GUIMARAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10249/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO Nº02/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE – APNON (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): GILSON DA COSTA PAIVA - OAB/AM 13341.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10280/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E OSC ASSOCIAÇÃO DE MISSIONÁRIAS IRMÃES N. S. DO CARMO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO MISSIONARIA IRMAS NOSSA SENHORA (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E MARGRET JUDY KAIMATHURUTHY GEORGE (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. MARGRET JUDY KAIMATHURUTHY GEORGE.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12322/2025

APENSO(S): 13947/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSENEIDE DA SILVA LIMA LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO MARTINS LOPES, MATRÍCULA N.º 007.945-6E, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 459/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JOAO MARTINS LOPES, ROSENEIDE DA SILVA LIMA LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12348/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA JOANILZA GAMA DOS SANTOS, MATÍCULA N.º 141.011-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PN.ASG-III, 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "A"), DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 340/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, JOANILZA GAMA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12360/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CINEIA FACANHA XAVIER, NO CARGO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 015/2025-GB-PMC, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): CINEIA FACANHA XAVIER E FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12625/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALCINEIDE DO CARMO DE SOUZA SIMÕES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SERVIDOR DANIEL D' OLIVEIRA SIMÕES NETO, MATRÍCULA N.º 072.846-2 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA S.O.S. B-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 864/2023 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): ALCINEIDE DO CARMO DE SOUZA SIMOES, DANIEL D OLIVEIRA SIMOES NETO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12630/2025

APENSO(S): 13517/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO DA SILVA BARATA, MATRÍCULA N.º 084.058-0 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 485/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO DA SILVA BARATA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12654/2025

APENSO(S): 10505/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIRO JACAUNA GONCALVES DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 132.179-0D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3625 pág.13

Manaus, 29 de agosto de 2025

ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 565/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIRO JACAUNA GONCALVES DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12677/2025

APENSO(S): 16981/2023 E 14800/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSEFA SUELY CUNHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 002.610-7C, NO CARGO DE FARMACÊUTICO, REFERÊNCIA 2, CLASSE A, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 501/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): JOSEFA SUELY CUNHA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12738/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA DO SR. AGNALDO DOS SANTOS LUCAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS LUCAS, MATRÍCULA 206.703-0-A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS-CLASSE A – REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 671/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS LUCAS, AGNALDO DOS SANTOS LUCAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12750/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA, MATRÍCULA Nº 171.393-0A, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 358/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12820/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 012/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE E-SPORTS - FAESP.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE E-SPORTS (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE) E ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI.. DAR QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 12859/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIZETE DE OLIVEIRA AIRES PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE ANTONIO LOPES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 163.266-3 A, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE VIGIA, CLASSE 3, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 289/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO LOPES PEREIRA, MARIZETE DE OLIVEIRA AIRES PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12885/2025

APENSO(S): 10571/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WILLIAM MELO DA SILVA JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR WILLIAM MELO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 169.819-2C, NO POSTO DE SOLDADO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 321/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WILLIAM MELO DA SILVA, WILLIAM MELO DA SILVA JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12931/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALMERINDA CASTRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 181.801-5A, NO CARGO DE MERENDEIRO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 494/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALMERINDA CASTRO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12367/2025

APENSO(S): 15161/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ERNESTINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO, MATRÍCULA Nº 146.423-0D, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA,CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 107/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ERNESTINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12423/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENILCE PEREIRA COSTA BARROS, MATRÍCULA Nº 085.711-4 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 525/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): HELENILCE PEREIRA COSTA BARROS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12430/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LILIANE DRUMOND DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 234.540-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4ª, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 305/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LILIANE DROMOND DE MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12487/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. REINALDINA DOROTHEIA NASCIMENTO VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PAULO CESAR MENDES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 233.264-7 A, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 657/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): PAULO CESAR MENDES DA SILVA, REINALDINA DOROTHEIA NASCIMENTO VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12503/2025

APENSO(S): 11672/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. AMARIADES PINHEIRO BATISTA, MATRÍCULA N.º 110.440-3 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL F-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 466/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AMARIADES PINHEIRO BATISTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12551/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS, MATRÍCULA N.º 028.710-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 382/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL RODRIGUES DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12574/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. HERLEY DE JESUS COLARES DOS REIS, MATRÍCULA N.º 148.656-0A, AO POSTO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HERLEY DE JESUS COLARES DOS REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12589/2025

APENSO(S): 12333/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE ALEXANDRE MALRES PACHECO, MATRÍCULA N.º 195943-3B, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REF. 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 595/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE ALEXANDRE MELRES PACHECO, RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12665/2025

APENSO(S): 10686/2015 E 14355/2018





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3625 pág.16

Manaus, 29 de agosto de 2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ERLITA COELHO DA COSTA JEZINI, MATRÍCULA Nº 063.584-7A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO 10-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 451/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ERLITA COELHO DA COSTA JEZINI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12674/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILSON CARVALHO MOTA, MATRÍCULA Nº 182.153-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20, ESP-III, CLASSE 3, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 553/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): WILSON CARVALHO MOTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12733/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAN ROSA DOS SANTOS, MATRÍCULA 081.168-8 A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 449/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MIRIAN ROSA DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12748/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIZETE MOREIRA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 145.401-3B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIO NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 572/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIZETE MOREIRA VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12797/2025

APENSO(S): 15683/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SAMARY DA SILVA LIMA, MATRÍCULA N.º 084.342-3 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 502/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SAMARY DA SILVA LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12813/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VALDEMIR HENRIQUE BRAZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE, DA EX-SEGURADA MARIA LUIZA DO VALE CAGI BRAZ, MATRÍCULA Nº 050.754-7D, NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REF A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 778/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC





INTERESSADO(S): MARIA LUIZA DO VALE CAGI BRAZ, VALDEMIR HENRIQUE BRÁZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12835/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALEXANDRE TEIXEIRA PORFIRIO, E A ALICE LOPES TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E DE FILHO MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, DA EX-SERVIDORA LUCIANA OLIVEIRA POLES, MATRÍCULA N.º 125.691-2 A, NO CARGO DE ES - PSICÓLOGO G-3, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 476/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ALEXANDRE TEIXEIRA PORFIRIO, ALICE LOPES TEIXEIRA, LUCIANA OLIVEIRA LOPES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12848/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 102.851-0C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 700/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12944/2025

APENSO(S): 12972/2025 E 12977/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA GOMES DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO CARLOS DA SILVA, MATRÍCULA N.º 000.161-9A, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 9, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 686/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA, MARIA GOMES DA SILVA E SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13050/2025

APENSO(S): 15996/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO CHAGAS, MATRÍCULA N.º 014.549-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 560/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO CHAGAS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13061/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3625 pág.18

Manaus, 29 de agosto de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº FEC 07/41312, NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 261, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FRANCISCA DA SILVA MONTEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13093/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARISTELA COMAP DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 137.841-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 707/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ARISTELA COMAP DA CRUZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13292/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANKLENO FERREIRA DA ENCARNÇÃO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX - SERVIDORA ODETE INHUMA MARINHO, MATRÍCULA Nº 191.017-5 A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-II, 2ª CLASSE, REFERENCIA A , DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 827/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ODETE INHUMA MARINHO, FRANKLENO FERREIRA DA ENCARNACAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12528/2025

APENSO(S): 13752/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. JAGUARACY SARAH DE LIMA, MATRÍCULA Nº 065.974-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE-FISCAL DE SAÚDE I D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 496/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JAGUARACY SARAH DE LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12554/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA.SANDRA REGINA MESSA FRONER, MATRÍCULA Nº 219.708-1A, NO CARGO DE MERENDEIRO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 430/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDRA REGINA MESSA FRONER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12563/2025

APENSO(S): 14469/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AMELIA PALHETA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR PEDRO FERREIRA MARINHO, MATRÍCULA Nº 001.037-5E, NO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 607/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): PEDRO FERREIRA MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA AMELIA PALHETA PINHEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14877/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 011/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A OBRA SOCIAL NOSSA SEMPORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAUJO (CONVENENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935, ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAUJO..

PROCESSO Nº 12063/2025

APENSO(S): 12176/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ALVES FABRICIO SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDSON GOMES SOARES, MATRÍCULA N.º 109.449-1 C, NA PATENTE DE SOLDADO 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 386/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDSON GOMES SOARES, MARIA ALVES FABRICIO SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16178/2021

APENSO(S): 16177/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL F, REFERÊNCIA II, MATRÍCULA Nº 011.041-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06.12.1995 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO NJ 3313/1996).

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): MARIA FLAVIA DE CARVALHO, FABIOLA DE CARVALHO FERREIRA, FABIANO DE CARVALHO FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSE CLAUDIO FERREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16177/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA FLÁVIA DE CARVALHO, FABIANO DE CARVALHO FERREIRA E FABIOLA DE CARVALHO FERREIRA, VIÚVA E FILHOS DO EX-SEGURADO DO SR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4745/2014)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): JOSE CLAUDIO FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA FLAVIA DE CARVALHO, FABIANO DE CARVALHO FERREIRA E FABIOLA DE CARVALHO FERREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12050/2025

APENSO(S): 16916/2024, 13492/2024 E 13043/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA SAMUEL DA SILVA , MATRÍCULA N.º 064.732-2 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 345/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LUCIA SAMUEL DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12666/2025

APENSO(S): 11765/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. EDILENE COSTA E SILVA DA CONCEIÇÃO, MATRÍCULA N.º 075.488-9 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTAIA CONJUNTA N.º 495/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA , PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDILENE COSTA E SILVA DA CONCEIÇÃO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12669/2025

APENSO(S): 12020/2025, 13781/2016 E 12560/2020

ASSUNTO: PENSÃO /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DE PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE MORAIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO EX-SEGURADO ARTUR COUTINHO DE MORAIS, MATRÍCULA N.º 014.300-6C, NO CARGO DE AGENTE DE INUMAÇÃO A- I - III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º572/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE MORAIS E ARTUR COUTINHO DE MORAIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12020/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE MORAIS, MATRÍCULA N.º 011.809-5 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AUXILIAR DE SERVIÇO MUNICIPAIS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 370/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE MORAIS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12747/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSÉ JORGE PINHEIRO GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 183.847-4E, NO CARGO DE PROFESSOR MESTRE ASSISTENTE, CLASSE "D", DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 745/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): JOSE JORGE PINHEIRO GUIMARÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12917/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. KATIA DE SOUZA DAMASCENO, MATRÍCULA Nº 116.807-0A, NO CARGO DE AS- TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 541/2025 - GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): KATIA DE SOUZA DAMASCENO E MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12981/2025

APENSO(S): 13757/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA GRACILENE DE SOUZA BELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANOEL MATOS LAVAREDA, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 134.232-0D E PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 134.232-0E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 680/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL MATOS LAVAREDA, MARIA GRACILENE DE SOUZA BELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13088/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RICARDO COSTA ARAUJO, MATRÍCULA Nº 127476-7G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 638/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RICARDO COSTA ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13095/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SINEZIO RODRIGUES MIRANDA, MATRÍCULA Nº 114.380-8B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SINEZIO RODRIGUES MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13185/2025

APENSO(S): 15057/2023





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3625 pág.22

Manaus, 29 de agosto de 2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONDIDA A SRA. MARIA DO CARMO GAMA MACIEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR DOMINGOS TAVARES MACIEL, MATRÍCULA FEC 16/44114, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 047, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO GAMA MACIEL, DOMINGOS TAVARES MACIEL E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13230/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO RAIMUNDO LEMOS TORQUATO, MATRÍCULA Nº 115.795-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 682/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANTONIO RAIMUNDO LEMOS TORQUATO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13303/2025

APENSO(S): 13349/2025 E 13347/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. ROSIMEIRY PEREIRA GRANDAL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, LUCAS XAVIER GRANDAL DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS E CAMILLE VITORIA CARVALHO XAVIER DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR ALDECI GRANDAL DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 219851-7-A, NO CARGO DE MERENDEIRO 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 970/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDECI GRANDAL DOS SANTOS, ROSIMEIRY PEREIRA GRANDAL, LUCAS XAVIER GRANDAL DOS SANTOS, CAMILLE VITORIA CARVALHO XAVIER DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13348/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO RODRIGUES DE SOUZA, MATRÍCULA 063.968-0C, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 35, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 608/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): PAULO RODRIGUES DE SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 29 DE AGOSTO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 14.923/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manacapuru

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira, Sr. Mauro Antônio P. Fernandes Filho (representante da empresa)

REPRESENTADO(S): Prefeitura Municipal de Manacapuru

ADVOGADOS(AS): Drs. Rodrigo Araújo Rebelo D'albuquerque - OAB/AM 12324 (Advogado), Davis Dalbuquerque Braga - OAB/AM 5081, Hamilton Novo Lucena Junior OAB/AM 5488

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira Ltda - Epp, Em Face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Para Apuração de Possíveis Irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO N.º 1.324/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira Ltda - Epp, Em Face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Para Apuração de Possíveis Irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3625 pág.24

Manaus, 29 de agosto de 2025

6. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/8), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. A representante, também, requereu medida cautelar (fls. 8/9). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa dos seus advogados e à representada deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 390/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 171/2025/DICETI/SECEX (Processo SEI 13871/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 821/2025/SECEX/GP (Processo SEI 13871/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Brian Bremgartner Belleza** - matrícula n.º 001.393-5A e **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula n.º 001.633-0A, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie auditoria de conformidade, via sistema, na **Prefeitura Municipal de Maués**, em atendimento aos Critérios **25.1.2 e 25.1.3** do MMD-TC, com o objetivo de avaliar a efetividade do **Portal da Transparência do referido órgão**, no período de **01/09/2025 a 12/09/2025**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

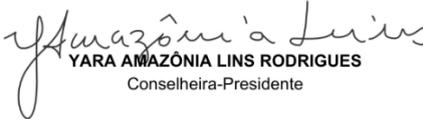


V – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

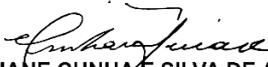
VI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 391/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 172/2025/DICETI/SECEX (Processo SEI 13874/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 822/2025/SECEX/GP (Processo SEI 13874/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula n.º 001.633-0A e **Brian Bremgartner Belleza** - matrícula n.º 001.393-5A, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie auditoria de conformidade, via sistema, na **Prefeitura Municipal de Itamarati**, em atendimento aos Critérios **25.1.2 e 25.1.3** do MMD-TC, com o objetivo de avaliar a efetividade do **Portal da Transparência do referido órgão**, no período de **15/09/2025 a 26/09/2025**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

V – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

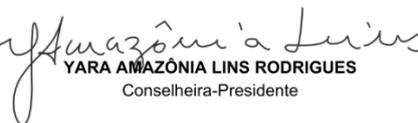
VI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e



suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

ADMINISTRATIVO

Extrato

1º Termo Aditivo do Contrato nº 66/2024

1. **Processo SEI:** 013083/2025
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 90.180.605/0001-02, representada legalmente pelo Sr. MARCELO WAIS.
3. **Espécie:** 1º Aditivo Contrato nº 66/2024.
4. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 66/2024, referente a Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para estagiários, servidores e residentes em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de 500 (quinhentas) vidas, por um período de 12(doze) meses.





5. Valor Global: R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais).

6. Vigência: De 14/09/2025 a 14/09/2026

8. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.00011, Natureza da Despesa: 33903969 (Seguros Gerais), Fonte de Recursos: 1.500.1000

9. Empenho: Nota de Empenho nº 2025NE0001929, de 20/08/2025, no valor de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais).

Manaus, 28 de agosto de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 61/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. **Josué Cláudio de Souza Neto** (fls. 283/284), fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE KIM** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 638/2025 - DIATV (fls. 226/228)**, contida no **Processo TCE Nº 10163/2025**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 007/2022 - SEJUSC, de responsabilidade do Sr. Emerson José Rodrigues de Lima, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Associação de Apoio Lar de Vitórias, tendo como objeto a Realização de atendimentos de crianças e adolescentes de 02 a 17 anos de idade com deficiência no município de Manaus, mediante projeto intitulado "Autonomia e qualidade de vida para pessoa com deficiência", nos termos do Plano de Trabalho, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





CAUTELARES

PROCESSO: 12205/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

REPRESENTADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/AM

ADVOGADO(S): ERICK SOUZA PEREIRA- OAB/RJ Nº 114.156

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM FACE DA SES/AM, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025 - SES/AM, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 59 /2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela Sociedade de Caridade de Mar de Espanha Santa Casa de Misericórdia em face da SES/AM acerca de possíveis irregularidades na Convocação Pública nº 001/2025 - SES/AM, para gestão, operacionalização e execução da Unidade Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.

Em breve digressão, pontua-se que a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 586/2025-GP, fls. 660/662, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator das Contas da Secretaria Estadual de Saúde para análise do pedido cautelar, uma vez que a exordial apontava que o objeto de impugnação seria vinculado à referida unidade gestora.

Assim, o feito foi encaminhado ao meu gabinete por ser o Relator das Contas do indigitado órgão para o corrente exercício.

Infere-se às folhas 672/680 que exarei a Decisão Monocrática nº 40/2025-GCFABIAN no sentido de me acautelar, em virtude da identificação de dúvidas razoáveis que vindicavam maiores esclarecimentos para prolação de decisão, razão pela qual solicitei informações e justificativas da responsável pela Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, bem como do Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e Seleção de Projetos - CQOSP, Sr. Paulo Cezar da Silva Câmara, uma vez que entendo serem os responsáveis pelo vínculo operacional advindo de procedimento supostamente maculado.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida





cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pleito precário deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse espeque, observa-se que a **Representante** pretendeu a suspensão do indigitado certame por ter sido considerada inapta sob a justificativa de ter apresentado declaração com redação diversa dos moldes contidos no edital, embora o próprio edital não disponibilizasse modelo padrão para tal. Ademais, cita que o instrumento convocatório (Item 9, subitem 9.6.3) exigia, como condição de participação, o envio de uma 'declaração de não participação em outra organização social', fazendo menção a um anexo com conteúdo diferente do que se requeria declarar (declaração de inexistência de impedimento legal para contratar - inidoneidade, improbidade administrativa e CNEP), não tendo, a Representante, impugnado este último no momento oportuno por entender que os erros crassos seriam interpretados pela Comissão como dentro da legalidade.

Suscita ainda que, mesmo após emissão de 'comunicado' que trouxe novos contornos ao edital por parte da Comissão, não houve concessão de prazo compatível para as devidas adequações, mantendo-se a data de 28/04/2025 para a sessão pública, instante em que a Representante entregou seus documentos e a declaração do subitem 9.6.3 para uma servidora que a digitalizou e incluiu em protocolo eletrônico, não obstante, ao fim do procedimento, foi surpreendida com a informação de sua inaptidão, não havendo sequer a concessão do prazo recursal como previsto no edital, materializando-se, assim, tratamento não isonômico entre os participantes, bem como a violação dos princípios constitucionais e normas reguladoras dos procedimentos licitatórios.

Em resposta ao ato notificatório supramencionado, a SES/AM remeteu a este TCE sua Manifestação e farto arcabouço documental probatório acostados às folhas 708/1276, aduzindo que a pretensão cautelar tem a única finalidade de sustar a continuidade da relação contratual estabelecida pelo Poder Público com o ente privado que restou vitorioso na ocasião da Convocação Pública n.º 001/2025-SES/AM, e que deu origem ao Contrato de Gestão n.º 001/2025 - que se



encontra em fase de execução -, sendo certo que a gestão do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo (HPS-DAPBA) já está ocorrendo sob a gestão indireta da organização social vencedora do certame, e, tendo sido homologado o correspondente resultado, resta configurada a perda do interesse de agir.

Além disso, quanto às supostas alterações do edital, explicita que o 'comunicado' expedido pela Comissão Especial de Seleção teve caráter exclusivamente procedimental, com o objetivo de (i) esclarecer o fluxo da sessão pública e (ii) orientar sobre o protocolo físico e digital dos documentos exigidos, conforme previamente estipulado no edital. Não havendo, portanto, imposição de novos requisitos ou alteração de prazos ou qualquer inobservância à isonomia dos participantes, mantendo-se impositiva a vinculação dos concorrentes ao instrumento convocatório, não podendo, esta estrita observância, ser confundida com excesso de formalismo.

Por derradeiro, assevera que a eventual concessão da medida cautelar poderá resultar na suspensão da contratação que já se encontra em curso, sendo certo que a abrupta mudança nos prestadores de serviço no Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo (HPS-DAPBA) poderá ocasionar atrasos significativos na rede pública de saúde, afetando de maneira direta pacientes do Estado e podendo gerar cenário estruturalmente deletério à própria organização da rede pública de saúde da capital e até mesmo do interior, que não dispõem de estrutura física e de pessoal para suprir eventual demanda reprimida à saúde que consiste em direito fundamental indisponível.

Este **Relator**, provocado pelas alegações da exordial, perscrutou as respostas e documentação enviadas pela SES/AM, momento em que não vislumbrou indícios de robustez nas alegações da Representante.

Com efeito, a avaliação da *probabilidade do direito invocado* exige um exame meticuloso em duas frentes: fática e jurídica.

Na *esfera fática*, o julgador deve averiguar as provas afetas aos fatos, buscando elementos que corroborem a narrativa sustentada pela parte requerente e comprovem, minimamente, o panorama dos acontecimentos alegados.

Paralelamente, o exame da *probabilidade jurídica* exige que o detentor do poder decisório domine os meandros do direito aplicável ao caso, e que constate indícios de que há fundamentos jurídicos sólidos que sustentem a pretensão do autor.

Frisa-se que o cerne da lide toca seara sensível que merece a devida atenção e vai muito além da inabilitação de empresa outrora licitante, destacando-se que, conquanto a ilegalidade posta trate de prejuízo individual e particular, deve ser medida frente à regular publicação e condução de certame amparado por instrumento editalício, conforme documentação probatória encaminhada pela SES/AM (fls. 729/1276). Ademais, o próprio Representante aduz que deixou de impugnar o edital em momento oportuno quando participante do procedimento, o que debilita suas alegações.

Destaca-se que o certame visava contratar empresa para gestão, operacionalização e execução na condução de hospital desta capital, sendo, assim, de salutar relevância a matéria *sub examine* visto se tratar de dimensão que ultrapassa o espectro legal, já que se vincula à pertinência de contratação em relação aos objetivos da Administração Pública e às necessidades da sociedade, uma vez que a saúde constitui garantia fundamental a todos assegurada e obrigação atribuída ao Estado, conforme previsto no art. 196, da Lei Maior.

Rememora-se que, conforme comprovado pela SES/AM, o resultado do certame já foi homologado e a empresa vencedora já firmou o Contrato nº 01/2025 com a Administração Pública, estando o instrumento contratual já em curso, não se podendo olvidar, desta maneira, dos danos causados pela possibilidade de concessão da cautelar, as quais seriam clássicas e naturais do *periculum in mora* inverso, vez que a Representante também não comprovou que sua proposta era a mais vantajosa dentre os participantes.





Neste diapasão, evoca-se o conceito, interpretação e aplicação da MP nº 966/2020 colacionado na ADI 6428/DF¹, julgada pelo STF, quanto à necessária observância do direito à vida e à saúde, vez que caso interrompido o contrato já firmado, estes seriam majoritariamente prejudicados, *ex positis*:

“1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos” (documento eletrônico 28, p. 2) (grifo nosso).

Assim, deve-se prezar pela manutenção e preservação dos direitos constitucionais do indivíduo, sendo, a medida pretendida, totalmente aviltante a estes e contrária ao interesse coletivo e ao princípio da continuidade do serviço público, incumbência de competência do poder público, conforme o art. 175 da CF/1988.

Não obstante a magnitude do objeto dos autos, impende salientar fato que urge ser destacado, qual seja: tendo o processo licitatório já sido finalizado com seu contrato firmado, o caminho ordinário seria o indeferimento da medida por perda superveniente do objeto cautelar pretendido, no entanto, dada a necessidade de apuração da atuação da Administração Pública condutora do certame para a verificação da observância do imperativo legal quanto à igualdade de condições a todos os concorrentes, a despeito do indeferimento, seguir-se-á com a instrução ordinária do feito para apreciação de responsabilidade das autoridades atuantes na realização do certame.

Neste panorama, resta configurada em parte a perda de objeto da medida cautelar suscitada, e noutra banda, não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão pretendida, o que não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização e consideração em débito do(s) responsável(is), nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

1. NÃO CONCEDO a medida cautelar formulada pela Sociedade de Caridade de Mar de Espanha Santa Casa de Misericórdia em face da SES/AM acerca de possíveis irregularidades na Convocação Pública nº 001/2025 - SES/AM, para gestão, operacionalização e execução da Unidade Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM, devido ao **não preenchimento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;

2. DETERMINO o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:

2.1. Publique a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;

¹ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=776056267>.



2.2. Cientifique a Representante acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;

- Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos (DILCON)**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e promover a **notificação do(s) interessado(s), assegurando-lhe(s) o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;
- Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
- Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 14.381/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS EPISÓDIOS DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo douto Ministério Público de Contas, em desfavor do Senhor Lucenildo de Souza Macedo, Prefeito de Alvarães, objetivando a apuração de possíveis episódios de má-gestão financeira e climática, consistente na omissão de política pública municipal, de planos e de finanças para o clima.

Alega o MPC que a omissão dessas políticas públicas expõe a população e comunidades a riscos e ameaças de impactos negativos e de difícil reparação nos sistemas econômicos, social, ambiental, escolar, de saúde, abastecimento, dentre outros.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1206/2025 – GP (fls. 31/33), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.





Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, trata-se de instrumento destinado à apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.





Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Verifica-se que o objeto do Pleito Cautelar é a apuração de possíveis episódios de má-gestão financeira e climática no Município de Alvarães, consistente na omissão de política pública municipal, de planos e de finanças para o clima. Aduzindo o Representante que a omissão dessas políticas públicas expõe a população e comunidades a riscos e ameaças de impactos negativos e de difícil reparação nos sistemas econômicos, social, ambiental, escolar, de saúde, abastecimento, dentre outros.

O Ministério Público de Contas intensificou o acompanhamento das políticas públicas municipais para o clima, nos últimos exercícios, por atestar o avanço dos referenciais fáticos e científicos de recrudescimento dos impactos da crise climática do aquecimento planetário.

Ademais, o MPC trouxe a exigibilidade da atuação imediata do Estado para o enfrentamento da emergência climática, tendo por base a lei da política nacional (Lei 12.187/2009), reforçada agora pela Lei 14.904/2024 e pela jurisprudência do STF, com destaque para o julgado da ADPF 708, que reconhece o estado de emergência climática, assim como proíbe a inércia do Poder Público e o contingenciamento de fundos ambientais.

Por fim, sustenta nos autos da Representação que foi expedida a Recomendação n. 12/2025 – MPC/AM-CMA ao Prefeito, no sentido de priorizar investimentos financeiros e operacionais na formulação e execução de planos de enfrentamento à crise da mudança do clima, para garantir em favor das populações vulneráveis mitigação de emissões, adaptação e resiliência, contudo, o Prefeito se manteve silente, razão pela qual, o douto Ministério Público entende como falha grave por parte do Gestor, como uma omissão intolerável, devendo o mesmo, segundo o MPC, priorizar, em caráter emergencial, a crise climática.

Ante o exposto, o Representante requereu em sede cautelar a priorização da crise climática, em caráter emergencial até decisão final desta Corte de Contas, sob o suposto argumento de evitar o risco de lesão ao patrimônio público, a população e comunidades a riscos e ameaças de impactos negativos e de difícil reparação nos sistemas econômicos, social, ambiental, escolar, de saúde, abastecimento, dentre outros.

Na qualidade de Relator da presente Representação, e apesar dos argumentos apresentados pela empresa representante, entendo que não há como afirmar, neste momento, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar requerida.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.





Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Alvarães/AM**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, bem como diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos. Ressalto, no entanto, que esta decisão não implica afastamento da responsabilidade futura dos agentes envolvidos, caso venham a ser comprovadas irregularidades no curso do procedimento licitatório.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão ao douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Alvarães/AM – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a



instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação e apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

